



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07441/14

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Responsável: Cláudio Coelho Lima

Valor: R\$ 2.196.600,00

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO
– CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE.
Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 04316/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07441/14, que trata do exame da legalidade da DISPENSA de Licitação n.º 09/2013 e do Contrato n.º 035/2014, dela decorrente, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando a contratação de empresa para serviço de customização de procedimentos policiais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a referida Dispensa de Licitação e o contrato dela decorrente.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 23 de setembro de 2014

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07441/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07441/14 trata do exame da legalidade da DISPENSA de Licitação n.º 09/2013 e do Contrato n.º 035/2014, dela decorrente, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando a contratação de empresa para serviço de customização de procedimentos policiais, cujo valor atingiu a quantia de R\$ 2.196.600,00.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial às fls. 264/265, posicionando-se pela notificação da autoridade competente para apresentar o instrumento contratual de acordo com a exigência do art. 38, inciso X da Lei 8.666/93.

Notificado o Sr. Cláudio Coelho Lima, representante da pasta, apresentou defesa às fls. 270/286.

A Auditoria analisou a defesa e constatou que fora anexado aos autos cópia do Contrato de n.º 035/2014, firmado entre a referida Secretaria e a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, CODATA, motivo pelo qual se posicionou pela REGULARIDADE da Dispensa n.º 09/2013.

Devido à conclusão que chegou a Auditoria, esse processo não tramitou pelo Ministério Público para emissão de Parecer conclusivo.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não houve máculas na análise da Dispensa de Licitação em questão, ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR* a Dispensa de Licitação n.º 09/2013 e o contrato decorrente;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 23 de setembro de 2014

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR